



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.11.01**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20241205/0002-62**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de construção, materiais hidráulicos e materiais elétricos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Caririaçu-Ceará, para ao exercício de 2025., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	QUADRO TRIFÁSICO	20.0	Unidade	189,41	3.788,20
QUADRO TRIFÁSICO					
2	QUADRO MONOFÁSICO	50.0	Unidade	57,03	2.851,50
QUADRO MONOFÁSICO					
3	PARAFUSO SEXTAVADO	440.0	Unidade	3,71	1.632,40
PARAFUSO SEXTAVADO					
4	LUVA ELETRODUTO 50 MM	40.0	Unidade	14,90	596,00
LUVA ELETRODUTO 50 MM					
5	LUVA ELETRODUTO 40 MM	40.0	Unidade	8,13	325,20
LUVA ELETRODUTO 40 MM					
6	LUVA ELETRODUTO 32 MM	70.0	Unidade	5,43	380,10
LUVA ELETRODUTO 32 MM					
7	LUVA ELETRODUTO 25 MM	80.0	Unidade	5,56	444,80
LUVA ELETRODUTO 25 MM					
8	LUVA ELETRODUTO 20 MM	90.0	Unidade	3,02	271,80
LUVA ELETRODUTO 20 MM					
9	LÂMPADA FLUORESCENTE TUB 40 W	600.0	Unidade	22,26	13.356,00
LÂMPADA FLUORESCENTE TUB 40 W					
10	LÂMPADA FLUORESCENTE TUB 20 W	600.0	Unidade	17,77	10.662,00
LÂMPADA FLUORESCENTE TUB 20 W					
11	LÂMPADA T-18 LED	430.0	Unidade	32,00	13.760,00
LÂMPADA T-18 LED					



12	LÂMPADA T-8 LED	530.0	Unidade	28,00	14.840,00
LÂMPADA T-8 LED					
13	LÂMPADA LED 50 W	630.0	Unidade	66,40	41.832,00
LÂMPADA LED 50 W					
14	LÂMPADA LED 40 W	500.0	Unidade	59,88	29.940,00
LÂMPADA LED 40 W					
15	LÂMPADA LED 30 W	500.0	Unidade	46,55	23.275,00
LÂMPADA LED 30 W					
16	LÂMPADA LED 20 W	700.0	Unidade	30,67	21.469,00
LÂMPADA LED 20 W					
17	LÂMPADA LED 15 W	700.0	Unidade	18,10	12.670,00
LÂMPADA LED 15 W					
18	LÂMPADA LED 9 W	800.0	Unidade	11,83	9.464,00
LÂMPADA LED 9 W					
19	INTERRUPTOR SIMPLES	110.0	Unidade	9,42	1.036,20
INTERRUPTOR SIMPLES					
20	INTERRUPTOR INTERNO 4X2	440.0	Unidade	7,00	3.080,00
INTERRUPTOR INTERNO 4X2					
21	INTERRUPTOR DUPLO 4X2	440.0	Unidade	12,47	5.486,80
INTERRUPTOR DUPLO 4X2					
22	INTERRUPTOR CONJUGADO	440.0	Unidade	12,29	5.407,60
INTERRUPTOR CONJUGADO					
23	FITA ISOLANTE 20 M	750.0	Unidade	12,47	9.352,50
FITA ISOLANTE 20 M					
24	FIO PARALELO 2X2,50 MM	55.0	Peça	485,84	26.721,20
FIO PARALELO 2X2,50 MM					
25	FIO PARALLELO 2X1,50 MM	90.0	Peça	380,00	34.200,00
FIO PARALLELO 2X1,50 MM					
26	FIO PARALELO 2X1,00 MM	90.0	Peça	328,06	29.525,40
FIO PARALELO 2X1,00 MM					
27	FIO PARALELO 2X0,50 MM	55.0	Peça	287,50	15.812,50
FIO PARALELO 2X0,50 MM					
28	ELETRODUTO RÍGIDO 50 MM	50.0	Unidade	33,15	1.657,50



ELETRODUTO RÍGIDO 50 MM					
29	ELETRODUTO RÍGIDO 40 MM	50.0	Unidade	21,14	1.057,00
ELETRODUTO RÍGIDO 40 MM					
30	ELETRODUTO RÍGIDO 32 MM	50.0	Unidade	24,07	1.203,50
ELETRODUTO RÍGIDO 32 MM					
31	ELETRODUTO RÍGIDO 25 MM	100.0	Unidade	17,78	1.778,00
ELETRODUTO RÍGIDO 25 MM					
32	ELETRODUTO RÍGIDO 20 MM	100.0	Unidade	15,33	1.533,00
ELETRODUTO RÍGIDO 20 MM					
33	ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM 3/4	320.0	Unidade	88,73	28.393,60
ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM 3/4					
34	ELETRODUTO CORRUGADO 20 MM 1/2	220.0	Unidade	79,10	17.402,00
ELETRODUTO CORRUGADO 20 MM 1/2					
35	DISJUNTOR TRIFÁSICO	40.0	Unidade	59,74	2.389,60
DISJUNTOR TRIFÁSICO					
36	DISJUNTOR MONOFÁSICO	520.0	Unidade	15,27	7.940,40
DISJUNTOR MONOFÁSICO					
37	CURVA ELETRODUTO 50 MM	30.0	Unidade	11,67	350,10
CURVA ELETRODUTO 50 MM					
38	CURVA ELETRODUTO 32 MM	40.0	Unidade	7,50	300,00
CURVA ELETRODUTO 32 MM					
39	CURVA ELETRODUTO 25 MM	70.0	Unidade	5,30	371,00
CURVA ELETRODUTO 25 MM					
40	CURVA ELETRODUTO 20 MM	60.0	Unidade	7,53	451,80
CURVA ELETRODUTO 20 MM					
41	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DISJUNTORES	60.0	Unidade	66,77	4.006,20
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE DISJUNTORES					
42	CABO PP 2X2,5 MM	70.0	Peça	675,00	47.250,00
CABO PP 2X2,5 MM					
43	CABO PP 2X1,5 MM	70.0	Peça	575,80	40.306,00
CABO PP 2X1,5 MM					
44	CABO FLEX 6,0 MM	80.0	Peça	564,80	45.184,00
CABO FLEX 6,0 MM					



45	CABO FLEX 4,0 MM	100.0	Peça	430,00	43.000,00
CABO FLEX 4,0 MM					
46	CABO FLEX 2,5 MM	120.0	Peça	248,54	29.824,80
CABO FLEX 2,5 MM					
47	CABO FLEX 10 MM	270.0	Metro	15,71	4.241,70
CABO FLEX 10 MM					
48	CABO FLEX 1,5 MM	100.0	Peça	194,56	19.456,00
CABO FLEX 1,5 MM					
49	BUCHA Nº 8	950.0	Unidade	0,85	807,50
BUCHA Nº 8					
50	BUCHA Nº 6	950.0	Unidade	0,68	646,00
BUCHA Nº 6					
51	BUCHA Nº 12	950.0	Unidade	2,49	2.365,50
BUCHA Nº 12					
52	BUCHA Nº 10	950.0	Unidade	0,77	731,50
BUCHA Nº 10					
53	ABRAÇADEIRA DE METAL 75 MM	160.0	Unidade	11,64	1.862,40
ABRAÇADEIRA DE METAL 75 MM					
54	ABRAÇADEIRA DE METAL 25 MM	440.0	Unidade	7,80	3.432,00
ABRAÇADEIRA DE METAL 25 MM					
55	ABRAÇADEIRA DE METAL 32 MM	440.0	Unidade	7,17	3.154,80
ABRAÇADEIRA DE METAL 32 MM					
56	TORNEIRA BICA MÓVEL METAL CURTA 1/2"	70.0	Unidade	57,67	4.036,90
TORNEIRA BICA MÓVEL METAL CURTA 1/2"					
57	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL CT 1/2"	90.0	Unidade	46,63	4.196,70
TORNEIRA PARA LAVATÓRIO METAL CT 1/2"					
58	TÊ SOLDÁVEL MISTO 20 MM X 1/2"	130.0	Unidade	4,50	585,00
TÊ SOLDÁVEL MISTO 20 MM X 1/2"					
59	TÊ SOLDÁVEL MISTO 25 MM X 3/4"	130.0	Unidade	5,69	739,70
TÊ SOLDÁVEL MISTO 25 MM X 3/4"					
60	TÊ SOLDÁVEL MISTO 32 MM X 3/4"	90.0	Unidade	7,39	665,10
TÊ SOLDÁVEL MISTO 32 MM X 3/4"					
61	TÊ SOLDÁVEL 20 MM	440.0	Unidade	4,45	1.958,00



TÊ SOLDÁVEL 20 MM					
62	TÊ SOLDÁVEL 25 MM	440.0	Unidade	3,11	1.368,40
TÊ SOLDÁVEL 25 MM					
63	TÊ SOLDÁVEL 32 MM	130.0	Unidade	7,77	1.010,10
TÊ SOLDÁVEL 32 MM					
64	TÊ SOLDÁVEL 40 MM	130.0	Unidade	8,33	1.082,90
TÊ SOLDÁVEL 40 MM					
65	TÊ SOLDÁVEL 50 MM	130.0	Unidade	14,00	1.820,00
TÊ SOLDÁVEL 50 MM					
66	TÊ SOLDÁVEL 60 MM	60.0	Unidade	27,09	1.625,40
TÊ SOLDÁVEL 60 MM					
67	TÊ SOLDÁVEL 85 MM	140.0	Unidade	103,33	14.466,20
TÊ SOLDÁVEL 85 MM					
68	TÊ ESGOTO 40 MM	280.0	Unidade	11,99	3.357,20
TÊ ESGOTO 40 MM					
69	TÊ ESGOTO 50 MM	160.0	Unidade	14,62	2.339,20
TÊ ESGOTO 50 MM					
70	TÊ ESGOTO 75 MM	90.0	Unidade	22,82	2.053,80
TÊ ESGOTO 75 MM					
71	TÊ ESGOTO 100 MM	120.0	Unidade	27,79	3.334,80
TÊ ESGOTO 100 MM					
72	TÊ ESGOTO 150 MM	300.0	Unidade	75,77	22.731,00
TÊ ESGOTO 150 MM					
73	SIFÃO TRIPLO	70.0	Unidade	31,78	2.224,60
SIFÃO TRIPLO					
74	SIFÃO SIMPLES	220.0	Unidade	9,78	2.151,60
SIFÃO SIMPLES					
75	SIFÃO DUPLO	130.0	Unidade	20,98	2.727,40
SIFÃO DUPLO					
76	REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 MM X 3/4	190.0	Unidade	5,38	1.022,20
REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 MM X 3/4					
77	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 MM X 3/4	80.0	Unidade	9,30	744,00
REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 MM X 3/4					



78	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 MM X 3/4	110.0	Unidade	12,42	1.366,20
REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 MM X 3/4					
79	REDUÇÃO SOLDAVEL 25 MM X 20 MM	200.0	Unidade	3,65	730,00
REDUÇÃO SOLDAVEL 25 MM X 20 MM					
80	REDUÇÃO SOLDAVEL 50 MM X 32 MM	150.0	Unidade	11,72	1.758,00
REDUÇÃO SOLDAVEL 50 MM X 32 MM					
81	REDUÇÃO ESGOTO 50 MM X 40 MM	150.0	Unidade	7,27	1.090,50
REDUÇÃO ESGOTO 50 MM X 40 MM					
82	REDUÇÃO ESGOTO 100 MM X 75 MM	180.0	Unidade	20,57	3.702,60
REDUÇÃO ESGOTO 100 MM X 75 MM					
83	REDUÇÃO ESGOTO 75 MM X 50 MM	180.0	Unidade	7,83	1.409,40
REDUÇÃO ESGOTO 75 MM X 50 MM					
84	REDUÇÃO ESGOTO 150 MM X 100 MM	300.0	Unidade	42,57	12.771,00
REDUÇÃO ESGOTO 150 MM X 100 MM					
85	REGISTRO PRESSÃO COM ACABAMENTO 1/2	80.0	Unidade	81,33	6.506,40
REGISTRO PRESSÃO COM ACABAMENTO 1/2					
86	REGISTRO PRESSÃO COM ACABAMENTO 3/4	70.0	Unidade	93,57	6.549,90
REGISTRO PRESSÃO COM ACABAMENTO 3/4					
87	REGISTRO COMP SOLDAVEL 50 MM PVC	70.0	Unidade	31,38	2.196,60
REGISTRO COMP SOLDAVEL 50 MM PVC					
88	REGISTRO ESFERA COMP SOLDAVEL 3/4 PVC	140.0	Unidade	22,41	3.137,40
REGISTRO ESFERA COMP SOLDAVEL 3/4 PVC					
89	REGISTRO ESFERA COMP SOLDAVEL 60 MM	80.0	Unidade	41,36	3.308,80
REGISTRO ESFERA COMP SOLDAVEL 60 MM					
90	REGISTRO ESFERA COMP SOLDAVEL 1/2 PVC	140.0	Unidade	14,33	2.006,20
REGISTRO ESFERA COMP SOLDAVEL 1/2 PVC					
91	REGISTRO ESFERA COMP SOLDAVEL 1 (32 MM) PVC	110.0	Unidade	20,62	2.268,20
REGISTRO ESFERA COMP SOLDAVEL 1 (32 MM) PVC					
92	MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM X 1/5MM ROLO COM 100M	1000.0	Metro	7,73	7.730,00
MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM X 1/5MM ROLO COM 100M					
93	MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 X 1/5MM ROLO COM 100M	560.0	Metro	9,16	5.129,60
MANGUEIRA POLIETILENO 3/4 X 1/5MM ROLO COM 100M					
94	JOELHO SOLDAVEL 60 MM	110.0	Unidade	20,00	2.200,00



JOELHO SOLDAVEL 60 MM					
95	JOELHO SOLDAVEL 85 MM	300.0	Unidade	92,53	27.759,00
JOELHO SOLDAVEL 85 MM					
96	JOELHO ESGOTO 40 MM	280.0	Unidade	6,44	1.803,20
JOELHO ESGOTO 40 MM					
97	JOELHO ESGOTO 50 MM	220.0	Unidade	10,43	2.294,60
JOELHO ESGOTO 50 MM					
98	JOELHO ESGOTO 75 MM	180.0	Unidade	10,22	1.839,60
JOELHO ESGOTO 75 MM					
99	JOELHO ESGOTO 100 MM	220.0	Unidade	12,45	2.739,00
JOELHO ESGOTO 100 MM					
100	JOELHO ESGOTO 150 MM	400.0	Unidade	63,15	25.260,00
JOELHO ESGOTO 150 MM					
101	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	440.0	Unidade	11,10	4.884,00
FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M					
102	FLANGE DE 60 MM	50.0	Unidade	46,43	2.321,50
FLANGE DE 60 MM					
103	FLANGE DE 50 MM	90.0	Unidade	27,86	2.507,40
FLANGE DE 50 MM					
104	FLANGE DE 40 MM	150.0	Unidade	33,51	5.026,50
FLANGE DE 40 MM					
105	COLA PARA CANO 17 G	330.0	Unidade	9,28	3.062,40
COLA PARA CANO 17 G					
106	CANO SOLDAVEL 20 MM	340.0	Vara	27,92	9.492,80
CANO SOLDAVEL 20 MM					
107	CANO SOLDAVEL 25 MM	340.0	Vara	26,87	9.135,80
CANO SOLDAVEL 25 MM					
108	CANO SOLDAVEL 32 MM	100.0	Vara	54,12	5.412,00
CANO SOLDAVEL 32 MM					
109	CANO SOLDAVEL 40 MM	160.0	Vara	82,90	13.264,00
CANO SOLDAVEL 40 MM					
110	CANO SOLDAVEL 50 MM	100.0	Vara	96,67	9.667,00
CANO SOLDAVEL 50 MM					



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**  
Por nossa terra, por nossa gente.

111	CANO SOLDAVEL 60 MM	170.0	Vara	186,01	31.621,70
CANO SOLDAVEL 60 MM					
112	CANO SOLDAVEL 85 MM	160.0	Vara	302,04	48.326,40
CANO SOLDAVEL 85 MM					
113	CANO ESGOTO DE 40 MM	170.0	Vara	55,65	9.460,50
CANO ESGOTO DE 40 MM					
114	CANO ESGOTO DE 50 MM	170.0	Vara	68,04	11.566,80
CANO ESGOTO DE 50 MM					
115	CANO ESGOTO DE 75 MM	90.0	Vara	106,27	9.564,30
CANO ESGOTO DE 75 MM					
116	CANO ESGOTO 150 MM	80.0	Vara	232,44	18.595,20
CANO ESGOTO 150 MM					
117	CANO ESGOTO 100 MM	170.0	Vara	98,33	16.716,10
CANO ESGOTO 100 MM					
118	ADESIVO PVC 75 GR	440.0	Unidade	9,73	4.281,20
ADESIVO PVC 75 GR					
119	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 50 MM, CURTO ROSCAVEL 50MM X 1 1/2"	260.0	Unidade	11,11	2.888,60
ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 50 MM, CURTO ROSCAVEL 50MM X 1 1/2"					
120	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 32 MM	440.0	Unidade	8,96	3.942,40
ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 32 MM					
121	ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 3/4	440.0	Unidade	3,04	1.337,60
ADAPTADOR CURTO SOLDAVEL 3/4					
122	VEDACIT 3,6 LITROS	30.0	Galão	63,35	1.900,50
VEDACIT 3,6 LITROS					
123	VEDACIT 18 LITROS	30.0	Balde	163,27	4.898,10
VEDACIT 18 LITROS					
124	TRINCHA 2	800.0	Unidade	12,08	9.664,00
TRINCHA 2					
125	TRENA DE 50 METROS	60.0	Unidade	75,72	4.543,20
TRENA DE 50 METROS					
126	TRENA DE 30 METROS	80.0	Unidade	55,35	4.428,00
TRENA DE 30 METROS					
127	TRENA DE 10 METROS	80.0	Unidade	42,67	3.413,60
TRENA DE 10 METROS					



TRENA DE 10 METROS					
128	TRENA DE 5 METROS	40.0	Unidade	30,08	1.203,20
TRENA DE 5 METROS					
129	THINNER	260.0	Litro	25,83	6.715,80
THINNER					
130	TEXTURA ACRÍLICA 25 KG	160.0	Balde	156,20	24.992,00
TEXTURA ACRÍLICA 25 KG					
131	TESOURA DE PODAR CERCA VIVA	40.0	Unidade	48,75	1.950,00
TESOURA DE PODAR CERCA VIVA					
132	TELHA CERÂMICA	29.0	Milheiro	638,22	18.508,38
TELHA CERÂMICA					
133	TALAHDEIRA DE AÇO	120.0	Unidade	31,33	3.759,60
TALAHDEIRA DE AÇO					
134	TELHA DE FIBROCIMENTO 2.44X1.10 METROS	800.0	Unidade	120,76	96.608,00
TELHA DE FIBROCIMENTO 2.44X1.10 METROS					
135	SUPERCAL BRANCO 5 KG	450.0	Saco	16,01	7.204,50
SUPERCAL BRANCO 5 KG					
136	SILICONE ACETICO 270ML	80.0	Unidade	28,49	2.279,20
SILICONE ACETICO 270ML					
137	SELADOR MADEIRA 3,6 LITROS	110.0	Galão	111,33	12.246,30
SELADOR MADEIRA 3,6 LITROS					
138	SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS	60.0	Galão	42,15	2.529,00
SELADOR ACRILICO 3,6 LITROS					
139	SELADOR ACRÍLICO 15 LITROS	70.0	Balde	97,07	6.794,90
SELADOR ACRÍLICO 15 LITROS					
140	ROLO DE LÃ	190.0	Unidade	24,27	4.611,30
ROLO DE LÃ					
141	RIPAS DE MADEIRA	350.0	Metro	7,39	2.586,50
RIPAS DE MADEIRA					
142	REVESTIMENTO CERÂMICO 46X46	650.0	Metro	49,63	32.259,50
REVESTIMENTO CERÂMICO 46X46					
143	REJUNTE EM EMBALAGEM DE 1 KG	130.0	Quilograma	15,83	2.057,90
REJUNTE EM EMBALAGEM DE 1 KG					



144	REGULADOR DE BRILHO 3,6 LITROS	40.0	Galão	62,22	2.488,80
REGULADOR DE BRILHO 3,6 LITROS					
145	REGULADOR DE BRILHO 16 LITROS	30.0	Balde	184,83	5.544,90
REGULADOR DE BRILHO 16 LITROS					
146	PREGO	190.0	Quilograma	34,68	6.589,20
PREGO					
147	PORTA DE MADEIRA	30.0	Unidade	225,86	6.775,80
PORTA DE MADEIRA					
148	PNEUS PARA CARRO DE MÃO	260.0	Unidade	56,44	14.674,40
PNEUS PARA CARRO DE MÃO					
149	PILHA ALCHALINE AAA	350.0	Unidade	13,57	4.749,50
PILHA ALCHALINE AAA					
150	PILHA ALCHALINE AA	350.0	Unidade	11,50	4.025,00
PILHA ALCHALINE AA					
151	PICARETE	40.0	Unidade	93,21	3.728,40
PICARETE					
152	PIA DE LAVATÓRIO SIMPLES	80.0	Unidade	41,68	3.334,40
PIA DE LAVATÓRIO SIMPLES					
153	PIA INOX	50.0	Unidade	190,05	9.502,50
PIA INOX					
154	PIA DE LAVATÓRIO COM COLUNA	50.0	Unidade	208,33	10.416,50
PIA DE LAVATÓRIO COM COLUNA					
155	PARAFUSO PARA VASO	600.0	Unidade	12,22	7.332,00
PARAFUSO PARA VASO					
156	PÁ DE BICO	50.0	Unidade	53,02	2.651,00
PÁ DE BICO					
157	MASSA CORRIDA 20 KG	190.0	Balde	51,31	9.748,90
MASSA CORRIDA 20 KG					
158	MARTELLO DE UNHA 27MM	30.0	Unidade	52,05	1.561,50
MARTELLO DE UNHA 27MM					
159	MARRETA DE FERRO 5 KG	70.0	Unidade	110,53	7.737,10
MARRETA DE FERRO 5 KG					
160	MARRETA DE FERRO 1 KG	70.0	Unidade	41,77	2.923,90



MARRETA DE FERRO 1 KG					
161	LUVAS DE PVC MULTIUSO	290.0	Par	17,17	4.979,30
LUVAS DE PVC MULTIUSO					
162	LONA PRETA	200.0	Metro	16,60	3.320,00
LONA PRETA					
163	LIXA DE MADEIRA	190.0	Folha	3,38	642,20
LIXA DE MADEIRA					
164	LIXA DE FERRO	190.0	Folha	4,51	856,90
LIXA DE FERRO					
165	LIXA DÁGUA	190.0	Folha	3,69	701,10
LIXA DÁGUA					
166	LINHA DE MADEIRA	150.0	Metro	33,04	4.956,00
LINHA DE MADEIRA					
167	LATEX ACRILICO 3,6 L	290.0	Galão	44,36	12.864,40
LATEX ACRILICO 3,6 L					
168	LATEX ACRILICO 15 LT	610.0	Balde	177,32	108.165,20
LATEX ACRILICO 15 LT					
169	GESO EM PCT DE 1KG	380.0	Pacote	4,02	1.527,60
GESO EM PCT DE 1KG					
170	FITA CREPE	290.0	Unidade	11,54	3.346,60
FITA CREPE					
171	FERRO 5/16 CA 50	50.0	Vara	64,00	3.200,00
FERRO 5/16 CA 50					
172	FERRO 1/4 CA 50	30.0	Vara	45,37	1.361,10
FERRO 1/4 CA 50					
173	FECHADURA SOBREP EXTERNA	200.0	Unidade	85,72	17.144,00
FECHADURA SOBREP EXTERNA					
174	FECHADURA INTERNA	240.0	Unidade	49,10	11.784,00
FECHADURA INTERNA					
175	FECHADURA EXTERNA ALAV	200.0	Unidade	72,27	14.454,00
FECHADURA EXTERNA ALAV					
176	ESTOPA PCT COM 200G	150.0	Pacote	10,67	1.600,50
ESTOPA PCT COM 200G					



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**  
Por nossa terra, por nossa gente.

177	ESPONJA PARA CONSTRUÇÃO	60.0	Unidade	13,43	805,80
ESPONJA PARA CONSTRUÇÃO					
178	ESPATULA	300.0	Unidade	25,14	7.542,00
ESPATULA					
179	ESMALTE SINTETICO 3,6 L	470.0	Galão	109,39	51.413,30
ESMALTE SINTETICO 3,6 L					
180	ESMALTE SINTETICO 900 ML	470.0	Lata	38,52	18.104,40
ESMALTE SINTETICO 900 ML					
181	ENXADA 2,5 LIBRAS	40.0	Unidade	50,46	2.018,40
ENXADA 2,5 LIBRAS					
182	ENXADA 2,0 LIBRAS	60.0	Unidade	35,88	2.152,80
ENXADA 2,0 LIBRAS					
183	ELETRODO	140.0	Quilograma	39,62	5.546,80
ELETRODO					
184	DOBRADIÇA CANTO	200.0	Par	16,80	3.360,00
DOBRADIÇA CANTO					
185	DOBRADIÇA	200.0	Par	12,90	2.580,00
DOBRADIÇA					
186	DISCO DE CORTE 7	110.0	Unidade	9,65	1.061,50
DISCO DE CORTE 7					
187	CORRENTE DE AÇO GALVANIZADO	160.0	Quilograma	50,80	8.128,00
CORRENTE DE AÇO GALVANIZADO					
188	CORDA DE SEDA 8MM	900.0	Metro	11,94	10.746,00
CORDA DE SEDA 8MM					
189	COLA EPOXI 50 G	600.0	Unidade	12,09	7.254,00
COLA EPOXI 50 G					
190	COLA EPOXI 100 G	600.0	Unidade	12,81	7.686,00
COLA EPOXI 100 G					
191	COLA BRANCA PARA CONSTRUÇÃO	100.0	Unidade	24,23	2.423,00
COLA BRANCA PARA CONSTRUÇÃO					
192	CIMENTO COLA EM EMBALAGEM DE 15 KG	390.0	Unidade	20,47	7.983,30
CIMENTO COLA EM EMBALAGEM DE 15 KG					
193	CIMENTO 50 KG	3900.0	Saco	52,28	203.892,00



CIMENTO 50 KG					
194	CHIBANCA	100.0	Unidade	107,00	10.700,00
CHIBANCA					
195	CHAPA GALVANIZADA 50CM	400.0	Metro	36,42	14.568,00
CHAPA GALVANIZADA 50CM					
196	CAVADEIRA ARTICULADA	40.0	Unidade	75,90	3.036,00
CAVADEIRA ARTICULADA					
197	CARRO DE MÃO	90.0	Unidade	243,75	21.937,50
CARRO DE MÃO					
198	CANTONEIRA 3/4	120.0	Unidade	35,44	4.252,80
CANTONEIRA 3/4					
199	CANO CURVADO PARA DESCARGA	90.0	Unidade	33,63	3.026,70
CANO CURVADO PARA DESCARGA					
200	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	500.0	Unidade	29,68	14.840,00
CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO					
201	CAIXA DE GORDURA	120.0	Unidade	78,36	9.403,20
CAIXA DE GORDURA					
202	CAIXA D'AGUA 2.000 LITROS	60.0	Unidade	1.192,20	71.532,00
CAIXA D'AGUA 2.000 LITROS					
203	CAIXA D'AGUA 1.500 LITROS	70.0	Unidade	706,59	49.461,30
CAIXA D'AGUA 1.500 LITROS					
204	CAIXA D'AGUA 1.000 LITROS	20.0	Unidade	446,74	8.934,80
CAIXA D'AGUA 1.000 LITROS					
205	CAIXA D'AGUA 500 LITROS	30.0	Unidade	267,57	8.027,10
CAIXA D'AGUA 500 LITROS					
206	CAIXA D'AGUA 310 LITROS	100.0	Unidade	249,33	24.933,00
CAIXA D'AGUA 310 LITROS					
207	CAIBRO DE MADEIRA	330.0	Metro	11,47	3.785,10
CAIBRO DE MADEIRA					
208	CADEADO 50 MM	100.0	Unidade	50,74	5.074,00
CADEADO 50 MM					
209	CADEADO 40 MM	100.0	Unidade	41,64	4.164,00
CADEADO 40 MM					



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**  
Por nossa terra, por nossa gente.

210	CADEADO 35 MM	170.0	Unidade	37,01	6.291,70
CADEADO 35 MM					
211	CADEADO 30 MM	200.0	Unidade	35,43	7.086,00
CADEADO 30 MM					
212	CADEADO 25 MM	180.0	Unidade	29,43	5.297,40
CADEADO 25 MM					
213	BROCA PARA CONCRETO	60.0	Unidade	18,13	1.087,80
BROCA PARA CONCRETO					
214	BROCA AÇO RÁPIDO	60.0	Unidade	23,79	1.427,40
BROCA AÇO RÁPIDO					
215	BRITA 1	50.0	Metro Cúbico	141,61	7.080,50
BRITA 1					
216	BRITA 0	50.0	Metro Cúbico	152,86	7.643,00
BRITA 0					
217	BLOCO CERÂMICA 8 FUROS	60.0	Milheiro	724,46	43.467,60
BLOCO CERÂMICA 8 FUROS					
218	BACIA SANITÁRIA ACOPLADA	50.0	Unidade	387,67	19.383,50
BACIA SANITÁRIA ACOPLADA					
219	BACIA SANITÁRIA	60.0	Unidade	175,24	10.514,40
BACIA SANITÁRIA					
220	ASSENTO SANITÁRIO	180.0	Unidade	36,50	6.570,00
ASSENTO SANITÁRIO					
221	AREIA GROSSA	70.0	Metro Cúbico	198,94	13.925,80
AREIA GROSSA					
222	AREIA FINA	70.0	Metro Cúbico	162,20	11.354,00
AREIA FINA					
223	ARCO DE SERRA	50.0	Unidade	44,42	2.221,00
ARCO DE SERRA					
224	ARAME RECOZIDO 18	320.0	Quilograma	32,01	10.243,20
ARAME RECOZIDO 18					
225	ARAME OVALADO 4,2 CA 60	1300.0	Quilograma	30,87	40.131,00
ARAME OVALADO 4,2 CA 60					
226	ARAME GALVANIZADO 20	130.0	Quilograma	54,67	7.107,10



ARAME GALVANIZADO 20					
227	ARAME GALVANIZADO 18	300.0	Quilograma	40,30	12.090,00
ARAME GALVANIZADO 18					
228	ARAME GALVANIZADO 16	120.0	Quilograma	32,67	3.920,40
ARAME GALVANIZADO 16					
229	ALICATE UNIVERSAL	40.0	Unidade	48,75	1.950,00
ALICATE UNIVERSAL					
230	ALICATE REBITADOR	30.0	Unidade	53,62	1.608,60
ALICATE REBITADOR					
231	ALAVANCA DE AÇO	80.0	Unidade	166,37	13.309,60
ALAVANCA DE AÇO					
232	TRELICA REFORC C/6	300.0	Unidade	62,64	18.792,00
TRELICA REFORC C/6					
233	TRELICA LEVE C/6	300.0	Unidade	49,47	14.841,00
TRELICA LEVE C/6					
234	SERRA COPO 50MM DIAMANTADO	300.0	Par	97,83	29.349,00
SERRA COPO 50MM DIAMANTADO					
235	SERRA COPO 25MM DIAMANTADO	300.0	Unidade	51,08	15.324,00
SERRA COPO 25MM DIAMANTADO					
236	SERRA COPO 20MM DIAMANTADO	300.0	Unidade	42,62	12.786,00
SERRA COPO 20MM DIAMANTADO					
237	REMOVEDOR DE TINTA 900ML	300.0	Unidade	43,87	13.161,00
REMOVEDOR DE TINTA 900ML					
238	PRUMO PAREDE 500G	300.0	Unidade	32,83	9.849,00
PRUMO PAREDE 500G					
239	PRIMER 3,6L	300.0	Galão	63,93	19.179,00
PRIMER 3,6L					
240	PORTA SANFONADA 80CM X 2,10	160.0	Unidade	118,75	19.000,00
PORTA SANFONADA 80CM X 2,10					
241	OCULOS SEGURANCA	600.0	Unidade	12,01	7.206,00
OCULOS SEGURANCA					
242	NIVEL ALUMINIO 14	300.0	Unidade	21,12	6.336,00
NIVEL ALUMINIO 14					



243	MECANISMO CX ACOPLADA (REPARO)	120.0	Unidade	101,08	12.129,60
MECANISMO CX ACOPLADA (REPARO)					
244	MALHA ACO 3MX2M	160.0	Unidade	95,74	15.318,40
MALHA ACO 3MX2M					
245	MACANETA PARA FECHADURA ALAV	600.0	Unidade	28,00	16.800,00
MACANETA PARA FECHADURA ALAV					
246	LIMA ENXADA N. 8	300.0	Unidade	18,94	5.682,00
LIMA ENXADA N. 8					
247	GRAMPEADOR MANUAL	120.0	Unidade	48,98	5.877,60
GRAMPEADOR MANUAL					
248	FITA DUPLA FACE 2M	1200.0	Unidade	12,33	14.796,00
FITA DUPLA FACE 2M					
249	FERRO DE SOLDA 40W	300.0	Unidade	39,20	11.760,00
FERRO DE SOLDA 40W					
250	ESQUADRO ALUMINIO 40CM	300.0	Unidade	17,96	5.388,00
ESQUADRO ALUMINIO 40CM					
251	ESPUMA EXPANSIVA 500ML	140.0	Unidade	33,69	4.716,60
ESPUMA EXPANSIVA 500ML					
252	ESPACADOR AJULEJO 4MM	1200.0	Unidade	5,12	6.144,00
ESPACADOR AJULEJO 4MM					
253	DISCO DESBASTE 4,5	1200.0	Unidade	8,63	10.356,00
DISCO DESBASTE 4,5					
254	COLUNA 5/16	160.0	Unidade	95,49	15.278,40
COLUNA 5/16					
255	COLUNA 3/8	160.0	Unidade	126,67	20.267,20
COLUNA 3/8					
256	COLHER PEDREIRO N.9	200.0	Unidade	19,73	3.946,00
COLHER PEDREIRO N.9					
257	CHAVE TESTE ELETRICA	300.0	Unidade	9,36	2.808,00
CHAVE TESTE ELETRICA					
258	CHAVE PHILIPS 3X16 X6	600.0	Unidade	12,12	7.272,00
CHAVE PHILIPS 3X16 X6					
259	CHAVE PHILIPS 5X16 X4	600.0	Unidade	16,60	9.960,00



CHAVE PHILIPS 5X16 X4					
260	CHAVE DE FENDA 3X16 X6	600.0	Unidade	10,46	6.276,00
CHAVE DE FENDA 3X16 X6					
261	CHAVE DE FENDA 5X16 X4	600.0	Unidade	14,35	8.610,00
CHAVE DE FENDA 5X16 X4					
262	BROCA CHATA 1/4	1200.0	Unidade	8,63	10.356,00
BROCA CHATA 1/4					
263	BOTA PVC PT	600.0	Unidade	45,04	27.024,00
BOTA PVC PT					
264	ARRUELA LISA POLIDA 5X16	1600.0	Unidade	0,37	592,00
ARRUELA LISA POLIDA 5X16					
265	ARMARIO PLASTICO BANHEIRO	100.0	Unidade	48,65	4.865,00
ARMARIO PLASTICO BANHEIRO					
266	ANTIFERRUGEM 250ML	600.0	Unidade	12,69	7.614,00
ANTIFERRUGEM 250ML					
267	ANEL DE VEDAÇÃO C/ GUIA	300.0	Unidade	11,43	3.429,00
ANEL DE VEDAÇÃO C/ GUIA					
268	ANCINHO DE FERRO 14 DENTES	180.0	Unidade	29,37	5.286,60
ANCINHO DE FERRO 14 DENTES					
269	ADESIVO INSTANTANEO 100G	300.0	Unidade	30,74	9.222,00
ADESIVO INSTANTANEO 100G					
270	ABRACADEIRA NYLON 100X2,5 C/100	300.0	Unidade	12,24	3.672,00
ABRACADEIRA NYLON 100X2,5 C/100					
271	BOTA COURO S/BICO SEGURANCA	600.0	Unidade	53,66	32.196,00
BOTA COURO S/BICO SEGURANCA					
272	BOA ELETRICA 1,5	200.0	Unidade	48,83	9.766,00
BOA ELETRICA 1,5					
273	BATIDA DE PEDRA 1KG	300.0	Unidade	28,13	8.439,00
BATIDA DE PEDRA 1KG					
274	BATERIA 9W	600.0	Unidade	17,61	10.566,00
BATERIA 9W					



275	BASCULANTE 1X1	140.0	Unidade	193,13	27.038,20
BASCULANTE 1X1					
276	BASCULANTE 40X40	320.0	Unidade	46,84	14.988,80
BASCULANTE 40X40					
277	BARRA ROSCADA 1x2 C/1M	600.0	Unidade	25,39	15.234,00
BARRA ROSCADA 1x2 C/1M					
278	BARRA ROSCADA 5X16 C/1M	600.0	Unidade	15,54	9.324,00
BARRA ROSCADA 5X16 C/1M					
279	MANGUEIRA POLIETILENO 1/2 X 1/5MM ROLO COM 100M	440.0	Metro	9,15	4.026,00
MANGUEIRA POLIETILENO 1/2 X 1/5MM ROLO COM 100M					
280	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2,0 MM ROLO COM 50 METROS	700.0	Metro	16,23	11.361,00
MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2,0 MM ROLO COM 50 METROS					
281	LUVA SOLDAVEL 20 MM	330.0	Unidade	5,28	1.742,40
LUVA SOLDAVEL 20 MM					
282	LUVA SOLDAVEL 25 MM	220.0	Unidade	4,03	886,60
LUVA SOLDAVEL 25 MM					
283	LUVA SOLDAVEL 40 MM	170.0	Unidade	12,52	2.128,40
LUVA SOLDAVEL 40 MM					
284	LUVA SOLDAVEL 50 MM	170.0	Unidade	26,15	4.445,50
LUVA SOLDAVEL 50 MM					
285	LUVA SOLDAVEL 60 MM	170.0	Unidade	18,96	3.223,20
LUVA SOLDAVEL 60 MM					
286	LUVA SOLDAVEL 85 MM	300.0	Unidade	49,95	14.985,00
LUVA SOLDAVEL 85 MM					
287	LUVA ESGOTO 40 MM	240.0	Unidade	6,19	1.485,60
LUVA ESGOTO 40 MM					
288	LUVA ESGOTO 50 MM	220.0	Unidade	6,48	1.425,60
LUVA ESGOTO 50 MM					
289	LUVA ESGOTO 75 MM	180.0	Unidade	13,72	2.469,60
LUVA ESGOTO 75 MM					
290	LUVA ESGOTO 100 MM	180.0	Unidade	11,81	2.125,80
LUVA ESGOTO 100 MM					
291	LUVA ESGOTO 150 MM	300.0	Unidade	54,07	16.221,00
LUVA ESGOTO 150 MM					



LUVA ESGOTO 150 MM					
292	JOELHO SOLDAVEL MISTO 90G 20 MM X 1/2"	150.0	Unidade	4,70	705,00
JOELHO SOLDAVEL MISTO 90G 20 MM X 1/2"					
293	JOELHO SOLDAVEL MISTO 90G 25 MM X 3/4"	150.0	Unidade	9,93	1.489,50
JOELHO SOLDAVEL MISTO 90G 25 MM X 3/4"					
294	JOELHO SOLDAVEL MISTO 90G 32 MM X 3/4"	120.0	Unidade	10,27	1.232,40
JOELHO SOLDAVEL MISTO 90G 32 MM X 3/4"					
295	JOELHO SOLDAVEL 20 MM	350.0	Unidade	6,70	2.345,00
JOELHO SOLDAVEL 20 MM					
296	JOELHO SOLDAVEL 25 MM	350.0	Unidade	4,77	1.669,50
JOELHO SOLDAVEL 25 MM					
297	JOELHO SOLDAVEL 32 MM	170.0	Unidade	7,63	1.297,10
JOELHO SOLDAVEL 32 MM					
298	JOELHO SOLDAVEL 40 MM	150.0	Unidade	12,42	1.863,00
JOELHO SOLDAVEL 40 MM					
299	JOELHO SOLDAVEL 50 MM	150.0	Unidade	12,33	1.849,50
JOELHO SOLDAVEL 50 MM					
300	RELE FOTOELETTRICO	800.0	Unidade	39,10	31.280,00
RELE FOTOELETTRICO					
301	SELADOR MADEIRA 1 LITRO	110.0	Litro	41,15	4.526,50
SELADOR MADEIRA 1 LITRO					
302	MASSA CORRIDA 5,5 KG	100.0	Galão	25,18	2.518,00
MASSA CORRIDA 5,5 KG					
303	FERRO 3/8 CA 50	50.0	Vara	88,33	4.416,50
FERRO 3/8 CA 50					
304	FERRO 1/2 CA 50	140.0	Vara	105,22	14.730,80
FERRO 1/2 CA 50					
305	CAIXA DE DESCARGA	440.0	Unidade	54,11	23.808,40
CAIXA DE DESCARGA					
306	CADEADO 20 MM	140.0	Unidade	29,57	4.139,80
CADEADO 20 MM					
307	CABO PARA ENXADA	500.0	Unidade	22,21	11.105,00
CABO PARA ENXADA					



PREFEITURA DE  
**Caririáçu**  
Por nossa terra, por nossa gente.

308	BROXA PINTURA	290.0	Unidade	11,38	3.300,20
BROXA PINTURA					
309	MASSA ACRILICA 25KG	120.0	Balde	129,71	15.565,20
MASSA ACRILICA 25KG					
310	CHAVE COMBINADA 15MM	600.0	Unidade	13,52	8.112,00
CHAVE COMBINADA 15MM					
311	CHAVE COMBINADA 10MM	600.0	Unidade	10,14	6.084,00
CHAVE COMBINADA 10MM					
312	CABO PROLONGADOR PINTURA 3M	200.0	Unidade	45,03	9.006,00
CABO PROLONGADOR PINTURA 3M					
313	REFLETOR LED 200W	120.0	Unidade	157,36	18.883,20
REFLETOR LED 200W					
314	TOMADA SIMPLES 4X2	500.0	Unidade	9,66	4.830,00
TOMADA SIMPLES 4X2					
315	REATOR VAPOR SÓDIO 70 W	300.0	Unidade	155,46	46.638,00
REATOR VAPOR SÓDIO 70 W					
316	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W	80.0	Unidade	116,16	9.292,80
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 400 W					
317	ABRACADEIRA NYLON 100X1,5 C/100	300.0	Unidade	8,83	2.649,00
ABRACADEIRA NYLON 100X1,5 C/100					
318	CANO ESGOTO DE 200 MM	30.0	Vara	437,63	13.128,90
CANO ESGOTO DE 200 MM					
319	JOELHO ESGOTO 200 MM	200.0	Unidade	97,67	19.534,00
JOELHO ESGOTO 200 MM					
320	BASE PARA RELE FOTOELÉTRICA	300.0	Unidade	27,94	8.382,00
BASE PARA RELE FOTOELÉTRICA					
321	LÂMPADA LED 100 W	200.0	Unidade	224,42	44.884,00
LÂMPADA LED 100 W					
322	LÂMPADA LED 150 W	200.0	Unidade	240,16	48.032,00
LÂMPADA LED 150 W					
323	LÂMPADA LED 200 W	200.0	Unidade	258,26	51.652,00
LÂMPADA LED 200 W					
324	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 W	200.0	Unidade	76,77	15.354,00



LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 W					
325	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W	150.0	Unidade	84,21	12.631,50
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W					
326	REATOR VAPOR METÁLICO 250 W	150.0	Unidade	202,65	30.397,50
REATOR VAPOR METÁLICO 250 W					
327	REATOR VAPOR SÓDIO 150 W	200.0	Unidade	153,32	30.664,00
REATOR VAPOR SÓDIO 150 W					
328	REATOR VAPOR SÓDIO 250 W	150.0	Unidade	180,33	27.049,50
REATOR VAPOR SÓDIO 250 W					
329	REATOR VAPOR SÓDIO 400 W	80.0	Unidade	256,56	20.524,80
REATOR VAPOR SÓDIO 400 W					
330	TOMADA DUPLA 4X2	500.0	Unidade	20,23	10.115,00
TOMADA DUPLA 4X2					
331	REFLETOR LED 100W	140.0	Unidade	100,25	14.035,00
REFLETOR LED 100W					
332	REFLETOR LED 50W	200.0	Unidade	79,72	15.944,00
REFLETOR LED 50W					
333	REFLETOR LED 30W	300.0	Unidade	60,67	18.201,00
REFLETOR LED 30W					
334	REFLETOR LED 10W	300.0	Unidade	32,71	9.813,00
REFLETOR LED 10W					
335	REATOR VAPOR METÁLICO 400 W	50.0	Unidade	267,17	13.358,50
REATOR VAPOR METÁLICO 400 W					
336	REATOR VAPOR METÁLICO 150 W	200.0	Unidade	173,53	34.706,00
REATOR VAPOR METÁLICO 150 W					
337	LUMINÁRIA PARA LÂMPADA DE POSTE	300.0	Unidade	95,63	28.689,00
LUMINÁRIA PARA LÂMPADA DE POSTE					
338	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70 W	300.0	Unidade	66,04	19.812,00
LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70 W					
339	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W	50.0	Unidade	202,65	10.132,50
LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W					
340	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W	150.0	Unidade	149,53	22.429,50
LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250 W					



341	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W	200.0	Unidade	72,09	14.418,00
LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150 W					
342	TÊ ESGOTO 200 MM	100.0	Unidade	154,83	15.483,00
TÊ ESGOTO 200 MM					
343	REDUÇÃO ESGOTO 200 MM X 150 MM	100.0	Unidade	83,58	8.358,00
REDUÇÃO ESGOTO 200 MM X 150 MM					
344	LUVA ESGOTO 200 MM	100.0	Unidade	58,71	5.871,00
LUVA ESGOTO 200 MM					
345	TOMADA TRIPLA 4X2	500.0	Unidade	20,60	10.300,00
TOMADA TRIPLA 4X2					

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 do mesmo diploma legal.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 3.874.652,88 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Parque Recreio Paraíso, SN, Paraíso, Caririaçu / CE.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes

de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0404.12.365.0024.2.114 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil - 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; 0404.12.361.0008.2.111 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; 0302.08.244.0002.2.068 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; 0503.10.301.0026.2.123 - Manutenção da Saúde da Família e Bem-Estar Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; 0206.04.122.0032.2.019 - Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo;



9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caririaçu-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Ricardo Santos Barros**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS FUNDO GERAL**  
**MATRICULA Nº 2955**

**Maria Joelia Correia Martins**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESA EDUCAÇÃO**  
**MATRICULA Nº 0080**

**Emerson da Silva Xavier**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESA SAÚDE**  
**MATRICULA Nº 3336**

**Maria Zélia Feitosa**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MATRICULA Nº 0776**

**Bernardino Bezerra Neto**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**